



RESOLUÇÃO Nº. 048/2021 - CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Estudos da Paisagem e Educação Ambiental – Labepe/Uern, do Departamento de Geografia, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC /Campus Central e aprova o seu regimento interno.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 1º de setembro de 2021,

CONSIDERANDO a homologação da institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/Propeg, em reunião realizada em 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410270.000023/2021-51 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Estudos da Paisagem e Educação Ambiental – Labepe/Uern – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 1º de setembro de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Profa. Fernanda Marques de Queiroz
Profa. Isabel Cristina Amaral de S. R. Nelson

Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega
Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof. Francisco Valadares Filho
Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Antônio Jânio Fernandes
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
TNS. Ismael Nobre Rabelo
TNS. Bianca Valente de Medeiros



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Exercício**, em 01/09/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11016074** e o código CRC **B9A207FF**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 048/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA PAISAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - LABEPE

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento interno, disciplina as atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório de Estudos da Paisagem e Educação Ambiental – LABEPE, em conformidade com a Resolução NO18/2017 – CONSEPE.

Art. 2º O Laboratório de Estudos da Paisagem e Educação Ambiental – LABEPE está instalado no Bloco I da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - FAFIC, no Campus Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, no município de Mossoró/RN, articulados a um ou mais cursos de graduação e/ou a um ou mais programas de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único: São responsáveis pelo LABEPE, a Diretoria da FAFIC, a Chefia do Departamento de Geografia e a Coordenação do laboratório, escolhida pelos seus pares.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O LABEPE tem por finalidade:

- I. Desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão em Geografia, particularmente aquelas relacionadas à análise da paisagem e à Educação Ambiental, com alunos de graduação e pós-graduação em Geografia, assim como de outros cursos da Universidade;
- II. Proporcionar a aproximação entre teoria e prática através do treinamento dos estudantes em metodologias e técnicas de pesquisa em Geografia;
- III. Promover a interação entre alunos e professores;
- IV. Estimular o interesse dos estudantes na ciência geográfica;
- V. Aprofundar o conteúdo das aulas teóricas através da criação de grupos de estudos;
- VI. Possibilitar a prestação de serviços a órgãos públicos e empresas privadas através de assessoria científica (estudos e acompanhamentos);
- VII. Produção de material técnico-científico e didático

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. O LABEPE será gerido por um coordenador:

- I. professor do Departamento de Geografia/FAFIC/UERN e portador de título mínimo de mestre,
- II. com atividades e produções nas áreas de pesquisa do laboratório,
- III. com disponibilidade de atuação compatível com a norma vigente de distribuição de carga horária (Resolução no. 36/2014), que prevê até 4 h para coordenação e laboratório de ensino/prática profissional;
- IV. escolhido pela equipe do laboratório, que informará à Unidade Acadêmica e à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI)/PROPEG, em conformidade com o Artigo 14 da Resolução nº18/2017 – CONSEPE.

Parágrafo único: o Coordenador do LABEPE terá mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais dois (02) anos.

Art. 5º São atribuições do coordenador:

- I. Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no LABEPE;
- II. Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação stricto sensu, faculdades, PROPEG e Fundação de apoio à pesquisa conveniada, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo LABEPE;
- III. Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais ou para prestação de serviços pelo LABEPE;
- IV. Viabilizar as condições voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;
- V. Delegar aos demais membros da equipe, atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do LABEPE;
- VI. Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa, desenvolvidos no âmbito do LABEPE;
- VII. Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do LABEPE;
- VIII. Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;
- IX. Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do LABEPE de modo a otimizar as atividades de pesquisa e prestação de serviços ali desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, a equipe do LABEPE designará um substituto pro tempore para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante desta mesma equipe; o nome do coordenador substituto deverá ser informado à direção da FAFIC e ao Departamento de Geografia.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DA EQUIPE

Art. 6º Constituem-se membros do LABEPE, o servidor técnico de laboratório, professores, alunos de pós-graduação e alunos de graduação cadastrados em programas institucionais de monitoria, iniciação científica e tecnológica e vinculados a programas e/ou projetos de pesquisa que estejam relacionados com o laboratório;

Art. 7º O servidor Técnico de laboratório será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 8º São deveres do Técnico de laboratório:

- I. registrar a entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- II. registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;
- III. comunicar ao Coordenador do LABEPE qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;
- IV. encaminhar para manutenção os equipamentos do LABEPE;
- V. avaliar, em conjunto com o Coordenador, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- VII. participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador do LABEPE ou Chefe de Departamento.

§1º. Cabe aos técnicos de laboratório vinculados ao LABEPE conferir os Termos de Responsabilidade e de Compromisso preenchidos pelos usuários do referido laboratório.

§2º. Os técnicos de laboratório ficam autorizados a tomar as decisões que julgarem necessárias durante seu período de trabalho para sanar qualquer dúvida ou problema que possa ocorrer no LABEPE, desde que não afetem as normas já estabelecidas, devendo comunicar, posteriormente a coordenação do laboratório.

Art. 9º Serão considerados usuários do LABEPE todos os alunos de iniciação científica (bolsistas/voluntários), alunos de graduação e pós-graduação, alunos de extensão, professores pesquisadores, desde que previamente autorizados.

Art.10 São atribuições dos usuários do LABEPE:

- I. Executar projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, relacionadas ao LABEPE;
- II. Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do LABEPE, determinadas pelo coordenador;
- III. Zelar pelo patrimônio do LABEPE, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis, computadores e acervo bibliográfico solicitando à coordenação do laboratório qualquer movimentação de bens e equipamentos;
- IV. Zelar pelo LABEPE, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;
- V. Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

CAPÍTULO V DO ACESSO

Art. 11 O horário de funcionamento do laboratório é flexível e planejado para atender as pesquisas realizadas nos Cursos de Graduação/Pós-Graduação e projetos de pesquisa, de acordo com as necessidades demandadas dos projetos cadastrados na PROPEG, desenvolvidas pelos professores e discentes do departamento e dos Programas de Pós-Graduação da UERN.

Parágrafo único: O LABEPE poderá ser utilizado eventualmente nos finais de semana, feriados e/ou em horários fora do expediente, mediante autorização do coordenador. Neste caso, o docente/técnico responsável pelo laboratório deverá apresentar previamente à FAFIC uma lista com o nome e o número de matrícula dos estudantes que irão utilizar o LABEPE fora do horário de expediente.

Art. 12 Todos os alunos de graduação e pós-graduação que ingressarem no LABEPE para desenvolvimento de trabalhos acadêmico-científicos e/ou de extensão, sejam bolsistas ou voluntários, terão acesso a cópias das chaves do laboratório durante as primeiras semanas de estágio. Cada aluno que receber as chaves será responsável pelo uso das mesmas, sendo vetado o empréstimo a terceiros sem autorização prévia do coordenador. Em caso de perda ou extravio, o aluno responsável pelas cópias deverá comunicar imediatamente ao responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Após o término do tempo de permanência do aluno no laboratório, a chave deverá ser devolvida ao coordenador.

Art. 13 A frequência dos alunos de iniciação científica e/ou do Programa de Iniciação em Monitoria - PIM será computada através da contagem de horas registradas em livro de frequência para efeito de cumprimento de horas em conformidade com as legislações vigentes na UERN.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 14. Os equipamentos existentes no LABEPE serão de uso exclusivo das atividades desenvolvidas pelo laboratório.

Art. 15. O laboratório somente será utilizado quando houver objetivo específico inerente às suas instalações.

Art. 16. A prioridade de uso é para aulas práticas e teórico-práticas, pesquisas e demais atividades relacionadas ao seu campo de atuação.

Art.17. Para casos de pesquisa e desenvolvimento de trabalhos similares, os interessados deverão solicitar à Coordenação do LABEPE a utilização da instalações (se for o caso) e os materiais que serão empregados.

Art. 18. O agendamento para utilização das instalações e/ou materiais deverá ser realizado com 15 dias de antecedência via encaminhamento de documento por escrito ao Coordenador do Laboratório, para fins de planejamento e organização (SOLICITAÇÃO PARA USO). A proposta será avaliada pela Coordenação do LABEPE para verificar a possibilidade do atendimento, em conjunto com pessoal Técnico capacitado do Laboratório.

Art.19. Para utilizar o laboratório com a finalidade de estágio, o aluno deverá entregar sua ficha de estagiário devidamente preenchida e com a assinatura do professor orientador, especificando os motivos de permanência, materiais a serem utilizados e sua rotina. Da mesma forma, como citado anteriormente, esse aluno deverá possuir autorização por escrito da Coordenação do LABEPE.

Art. 20. Deve-se evitar superlotação do laboratório para fins de controle e zelo com o material.

CAPÍTULO VII MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO

Art. 21. Os materiais deverão permanecer no laboratório, sendo necessário, em caso de retirada, uma justificativa documentada e a concordância por escrito do coordenador.

Art. 22. Os equipamentos e aparelhos existentes no laboratório devem ser manuseados obedecendo de forma rigorosa, as técnicas de utilização e orientação fornecidas pelo professor ou pessoal técnico capacitado.

§ 1º Não é permitido o manuseio de qualquer aparelho sem que haja autorização.

§ 2º A utilização de impressoras do LABEPE será permitida aos professores e alunos, somente com autorização do coordenador do laboratório.

CAPÍTULO VIII

SEGURANÇA PATRIMONIAL

Art. 23. Todos deverão zelar e atender pelas normas de segurança e pela conservação patrimonial.

Art. 24 As informações sobre os riscos de acidentes provenientes da execução de algumas atividades deverão ser comunicadas, antes de ser realizado qualquer procedimento.

Parágrafo único: Os usuários deverão ser informados pelo pessoal Técnico capacitado do Laboratório sobre os equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados a cada atividade.

Art. 25 Alunos e professores devem estar com a vestimenta adequada para desenvolver atividades práticas como jaleco, calça comprida e calçado fechado. O não atendimento a essa exigência, implicará na não utilização do laboratório.

Art. 26 É proibida a entrada nas instalações do laboratório portando alimentos de qualquer natureza, assim como seu consumo no interior do LABEPE.

Art. 27 O não cumprimento destas normas obrigará a Coordenação a tomar medidas restritivas na utilização do laboratório, situação que em nada beneficia os alunos, tampouco dignifica a própria instituição.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDAS E INFRAÇÕES

Art. 28 Todos os professores são responsáveis por comunicar à coordenação do laboratório, a ocorrência de infração aos itens deste regulamento e as competências competem ao coordenador ou aos responsáveis pelo LABEPE.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos relacionados a esse regulamento devem ser analisados e deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UERN.

Art. 30 Este regulamento poderá ser reformulado sempre que necessário, de acordo com as necessidades administrativas para o bom funcionamento do laboratório devendo as alterações serem submetidas ao CONSEPE para a devida aprovação.

Art. 31 O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.

CAPÍTULO XI DAS DESPESAS GERADAS

Art. 32 A criação do LABEPE não acarretará em aumento de despesas para Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que o laboratório utilizará de instalações, materiais e equipamentos já existentes no Curso de Geografia.